



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) N^o(S) 19.649/2025 e 11.833/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 012/2026 – ELETRÔNICO

1536

ITAPERUNA

1889



PROCESSO N.º 19.649/2025 e 11.833/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaperuna, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.036/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 27/07/2026 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	27/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário por Item
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1.000,00 (<i>incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta</i>)
Benefícios ME/EPP	Não (art. 4º, §1º, I da Lei 14.133/2021).
Permitida a participação de consórcio	Não, vide Termo de Referência.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 936.110,83 (novecentos e trinta e seis mil, cento e dez reais e oitenta e três centavos)
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.itaperuna.rj.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas Diário Oficial do Município Jornal de Grande Circulação (O Dia) Diário Oficial da União (DOU)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema Eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, através do e-mail setorlicitacaopmi@gmail.com .



EDITAL DO PREGÃO Nº 012/2026 - ELETRÔNICO

1- DO PREÂMBULO

1.1- O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itape\runa, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 27/07/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para



conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, www.itaperuna.rj.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS NOVAS, ZERO HORA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 983744/2025 – PACTUADO SOB A PROPOSTA Nº 060445 /2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	RETROESCAVADEIRA nova, zero hora, ano/modelo igual ou superior ao da data de entrega, equipada com motor diesel turboalimentado de no mínimo 90 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 kg, profundidade mínima de escavação de 4,20 m, vazão hidráulica mínima de 100 L/min, pressão hidráulica mínima de 220 bar, força de escavação da concha mínima de 55 kN, pá carregadeira frontal com capacidade mínima de 1,0 m³, cabine fechada certificada ROPS/FOPS com ar-condicionado original de fábrica, iluminação para operação noturna, alarme de ré, horímetro digital, pneus novos, atendimento ao PROCONVE MAR-I ou superior, garantia mínima de 36 meses sem limite de horas trabalhadas, A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, mediante rede própria, autorizada ou credenciada, observando o prazo máximo de atendimento definido no edital, bem como realizar a entrega técnica do equipamento, destinada à apresentação dos principais comandos, funcionalidades básicas e dispositivos de segurança, limitando-se à explicação de seu funcionamento básico, conforme orientações do fabricante.	UNIDADE	02

As obrigações relativas à entrega técnica dos equipamentos, à assistência técnica, à garantia técnica e à disponibilidade de peças de reposição constituem condições acessórias e indissociáveis do fornecimento das retroescavadeiras, necessárias à adequada utilização, segurança operacional, funcionalidade e preservação dos equipamentos, não configurando serviços autônomos ou objetos distintos da aquisição principal, devendo seus respectivos custos estar integralmente contemplados no preço ofertado para o fornecimento dos bens, sem cobrança adicional à Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 A participação neste Pregão será para todos os tipos de sociedades. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.**
- 3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual- MEI.
- 3.7 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.6 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 3.8.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.8.8 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue



em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

3.10.1 A **participação de consórcios** é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.10.2 **Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e demonstrada a compatibilidade de sua constituição e atuação com o objeto da presente contratação.

3.10.3 A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.10.4 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.10.5 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e,

3.10.6 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.10.6.1 A **participação da sociedade cooperativa** ficará condicionada à demonstração de que a execução do objeto será compatível com o regime cooperado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 5.764/1971.

3.10.7 **Orçamento Estimado Sigiloso**: O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

3.10.7.1 O sigilo do valor estimado no presente procedimento está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

3.10.8 É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o



processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

3.10.9 A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:

3.10.9.1 Proteção de Informações Estratégicas – O mercado é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

3.10.9.2 Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

3.10.9.3 Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3.10.9.4 Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a contratação, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

3.10.10 É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

3.10.11 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

3.10.12 Em síntese, a manutenção do orçamento em sigilo na presente contratação está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das



melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

4 DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.3.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela citada lei, quando o fornecedor estiver enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 4.3.3 o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
 - 4.3.4 será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.3.5 - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 4.3.6 - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.7 - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
 - 4.3.8 - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 4.3.9 - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
 - 4.3.10 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.11 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.12 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.13 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme



art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

4.3.14 - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.3.15 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

4.3.16 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

4.4 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no item 6.58, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço

4.9.2 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão foi levantado pelo Departamento de Compras deste município, em conformidade com os parâmetros legais, sendo o mesmo sigiloso.

5.2 Esta Municipalidade pode não informar as licitantes o valor estimado, relacionando-se diversas vantagens para a Administração, quais sejam:

- Inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- Permite ao pregoeiro a possibilidade de obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- Não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo ao Departamento de Cotação e à equipe de apoio atualizá-los até o dia da própria sessão.

5.2.1 Corroborando nosso entendimento, o Tribunal de Contas da União tem o entendimento da necessidade da Administração ter uma correta estimativa de custos para avaliar as propostas apresentadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado mas não exige que tal estimativa seja anunciada em sede editalícia, conforme podemos verificar abaixo:

“A importância de uma correta estimativa de custos relativos a materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos é indiscutível, pois fornece parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas oferecidas pelas licitantes com os preços praticados no mercado, bem como examinar a razoabilidade dos valores a serem desembolsados.

Acórdão n.º 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamim Zylmer”

5.2.2 Entende ainda o TCU que a divulgação de estimativa de preços prévia não constitui obrigatoriedade, conforme decisão que passamos a narrar:

“O TCU NÃO ENTENDE OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO.

(Processo nº TC-009.900/97-7. Decisão 455/1998 – Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Brasília, 22 de julho de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 ago. 1998. Seção 1, PP. 43/44).”

5.2.3 Segundo o mesmo Tribunal de Contas da União, a divulgação de preços estimados acaba por inibir a busca da proposta mais vantajosa para Administração.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário do item e total do item;

5.4.1 Marca/Modelo (QUANDO HOUVER);

5.4.2 Fabricante (QUANDO HOUVER);

5.4.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/ Termo de Referência;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/ Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCE

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo



superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas brasileiras;



6.20.2.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.3 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.3.2 deste edital.

7.2 Verificada a utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 7.4.1 A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.4.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.4.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo I, referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 8.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.3 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 8.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.4 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 8.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei



Complementar 123/2006.

8.9 Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional setorlicitacaopmi@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 .. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório, quando for o caso;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 10.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaperuna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 286, de 26 de fevereiro de 2014;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

b) a aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 286/2014.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

público.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações utilizado pelo Município de Itaperuna.

10.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para Coordenação de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Itaperuna do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaperuna.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município de Itaperuna, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

10.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas acima, no Projeto Básico/ termo de Referência, neste Edital e no contrato, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE SANÇÕES			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	<i>O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos</i>	<i>Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado</i>	<i>Valor Adjudicado</i>
2	<i>A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor do Total do Contrato</i>
3	<i>O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira, inclusive no caso de reforço por prorrogação contratual</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor da Garantia</i>



4	<i>O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos</i>	<i>Multa compensatória de 1%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor total do Contrato ou Valor da Parcela</i>
5	<i>O atraso reiterado e injustificado, durante 30 dias, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de correção relativa a executado</i>	<i>Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado</i>	<i>Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada</i>
6	<i>O atraso reiterado e injustificado, superior a 30 dias, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de correção relativa a executado</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor total do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada</i>

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site provedor do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br ou do e-mail funcional setorlicitacaopmi@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

11.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

12.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, desde que justificado e com aceite da secretaria.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manual de instruções, garantias e certificados exigidos por lei ou pelo Contratante.

12.3 A CONTRATADA deverá realizar, no ato da entrega dos equipamentos e sem custos adicionais, a respectiva entrega técnica, destinada exclusivamente à apresentação dos principais comandos, funcionalidades básicas e dispositivos de segurança, limitando-se à explicação do funcionamento básico do equipamento, conforme orientações do fabricante. A entrega técnica possui caráter exclusivamente informativo, não se caracterizando como treinamento, curso ou capacitação profissional de operadores.

12.4 Deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento do equipamento.

- 12.5 A contratada deverá assegurar disponibilidade de peças de reposição e componentes pelo prazo mínimo de 5 anos após a entrega do equipamento.
- 12.6 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dos chamados relacionados à garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, devendo concluir a avaliação técnica do equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o início do atendimento.
- 12.7 Toda e qualquer peça ou componente substituído no equipamento durante o período de garantia deverá ser novo e original de fábrica, ficando vedada a utilização de peças ou componentes usados, reconicionados ou remanufaturados.
- 12.8 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da entrega dos equipamentos, relação da rede própria, autorizada ou credenciada responsável pelo atendimento da garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos, contendo, no mínimo, identificação, endereço e meios de contato das unidades aptas a realizar o atendimento.
- 12.9 Constatada a existência de vício, defeito ou incorreção coberta pela garantia, a CONTRATADA deverá promover o respectivo reparo ou correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da avaliação técnica do equipamento.
- 12.10 Excepcionalmente, quando o reparo ou a correção demandar fornecimento de peça ou componente específico, procedimento técnico especializado ou outra circunstância tecnicamente justificada que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal à Administração antes do término do prazo, indicando os motivos e o prazo necessário para a conclusão do atendimento, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e à aceitação da CONTRATANTE.
- 12.11 As peças, componentes e a mão de obra necessários aos reparos ou correções cobertos pela garantia serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- 12.12 Os veículos/trator deverão ser entregues acompanhados de **nota fiscal emitida em nome do órgão contratante**, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo CONTRAN.
- 12.13 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.14 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.
- 12.15 Relatar à fiscalização do M. I., toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos.
- 12.16 Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 12.17 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de entrega, descarga, entrega técnica e assistência técnica dos equipamentos, responsabilizando-se pela adoção das medidas de proteção pertinentes aos seus empregados e prepostos.
- 12.18 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados do recebimento do veículo.
- 12.19 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia do VEÍCULO/RETROESCAVADEIRA por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra eventuais defeitos de instalação e/ou fabricação.
- 12.20 Deverá ser apresentado catálogo de assistência técnica em nível nacional.
- 12.21 Deverá ser apresentado, de todos os veículos/trator, o certificado de garantia, manuais do proprietário e chave reserva, em condições de uso imediato e conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.



13 PAGAMENTO

13.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.

13.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à secretaria solicitante.

13.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

14 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 - Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e para itens orçados através de tabelas oficiais, será utilizada a mesma tabela para fins de reajuste;

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.10 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.11 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.12 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.13 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.14 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15 EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

15.2 Foram indicados como fiscal e gestor do contrato, os seguintes servidores: sr **GUILHERME COELHO KRONENBERGER ANDRADE**, auxiliar administrativo, portaria 8836, e **ILSIMAR DO ROSÁRIO NOGUEIRA**, mecânico, matrícula 51098-0, respectivamente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e a execução do objeto, bem como, para atestar o recebimento provisório e definitivo, devidamente publicados em Diário Oficial.



16 FORMALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, no prazo e nos termos da minuta constante do ANEXO IV deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2 A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.4 A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16.6 Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Agente de Contratação realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.8 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9 As sanções administrativas mencionadas no item 16.6 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

16.10 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e comprovações e mediante interesse da Contratante.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

16.11 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que mantida as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

16.12 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Município

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itaperuna.rj.gov.br.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

17.11.2 ANEXO II – Termo de Referência

17.11.3 ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta

17.11.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Itaperuna /RJ, 13 de julho de 2026.

Mônica Alceno Pereira
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I DO EDITAL DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action;.>

1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

1.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

1.3.5. A **cooperativa** de trabalho, que deverá ser regida pela Lei Federal nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I - Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II - Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - Regimento Interno (com ata da aprovação);

IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);

V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

VI - Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

VIII - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;



IX - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;

XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e,

XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

1.3.7. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

1.3.1.1 - Em consideração a súmula 12 do TCE/RJ é cabível a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

1.3.8. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

1.3.9. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.3.10. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de



Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.3.11. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor estimado para a contratação**, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

1.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.3.13. É dispensada a exigência do item 1.3.8 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está dispensado de proceder a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 da Lei Federal nº 10.406/02.

1.3.14. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

1.3.15. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

1.5.

1.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

1.5.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual.

1.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

1.5.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

1.5.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

1.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.5.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7 As exigências relativas ao fornecimento das DECLARAÇÕES serão consideradas atendidas por meio da janela **(1) Informações da Empresa, (2) Termo de Credenciamento, (3) “Termo de Habilitação”, (4) “Aceite de Termos” e (5) “Cooperativa”** junto ao sistema eletrônico, a qual, deverão ser devidamente assinaladas, conforme o caso.

1.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

1.8.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, atestando que a licitante já forneceu objeto equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.

INTRODUÇÃO:

Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA – T. R.**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1.988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.036/23.

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Itaperuna, aqui denominado simplesmente de M. I., através das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento são responsáveis pelas políticas públicas de desenvolvimento agrícola no Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços agropecuários em geral, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 22 de maio de 2017, e demais normas aplicáveis à matéria.

JUSTIFICATIVA/INTERESSE PÚBLICO/QUANTITATIVO:

Trata-se o presente pedido de futura aquisição com a finalidade de adquirir 02 (duas) Retroescavadeiras Hidráulicas 4x4, apoiar os produtores com a aquisição de maquinário moderno com o objetivo de potencializar a produtividade da agropecuária no setor de bovino de leite e corte, milho, olerícolas (tomate, pimentão, pepino), feijão e arroz (para consumo próprio), como auxiliar na abertura e conservação de estradas e acessos as propriedades, melhorando a trafegabilidade e as condições para o escoamento da produção. Tendo como meta inicial beneficiar 1500 famílias produtoras em toda zona rural do município, todos com potencial de crescimento das atividades e da produtividade.

Nosso objetivo é fortalecer a agropecuária, aumentando a produtividade e criando novas oportunidades de emprego no setor. Queremos também apoiar as famílias que vivem da agricultura, incentivando mais pessoas a se tornarem produtoras e evitando que as famílias atuais abandonem suas atividades. Além disso, buscamos ampliar a produção de alimentos, valorizando ainda mais os produtos locais. Para facilitar o acesso às propriedades rurais do município de Itaperuna-RJ, pretendemos abrir e recuperar as estradas, garantindo melhores condições de transporte e desenvolvimento de toda comunidade.

Considerando as características técnicas das retroescavadeiras a serem adquiridas, deverá ser realizada entrega técnica dos equipamentos, destinada exclusivamente à apresentação de seus principais comandos, funcionalidades básicas e dispositivos de segurança, conforme orientações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373

fabricante. A entrega técnica possui caráter exclusivamente informativo, limitando-se à explicação do funcionamento básico do equipamento, não se confundindo com treinamento, curso ou capacitação profissional de operadores.

Por fim, faz-se necessária a aquisição das retroescavadeiras hidráulicas elencadas no presente Termo de Referência, em razão da necessidade de apoio aos produtores rurais dos distritos do Município de Itaperuna/RJ, a saber:

QUADRO DETALHADO DAS ZONAS RURAIS E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ.

Distritos/localidades
Raposo – Distrito (coord.Geografica) -21.102434 -42.115524
Comendador Venâncio – Distrito (coord.Geografica) -21.178577 -42.101416
Itajara – Distrito (coord.Geografica) -21.313231 -42.024774
Nossa Senhora da Penha – Distrito (coord.Geografica) -21.296908 -41.754606
Aré – Distrito (coord.Geografica) -21.276464 -41.786578
Boa Ventura – Distrito (coord.Geografica) -21.319548 -41.628113
Retiro do Muriaé – Distrito (coord.Geografica) -21.177847 -42.016905

Fonte Pesquisa Geográfica: Google Maps

2 – OBJETO

Aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras hidráulicas novas, zero hora, tração 4x4, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e apoio aos produtores rurais do Município de Itaperuna/RJ, oriundos do Convênio Transferegov.br nº 983744/2025 – pactuado sob a Proposta nº 060445 /2025.

Especificações técnicas mínimas dos produtos a serem adquiridos, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Retroescavadeira nova, zero hora, ano/modelo igual ou superior ao da data de entrega, equipada com motor diesel turboalimentado de no mínimo 90 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 kg, profundidade mínima de escavação de 4,20 m, vazão hidráulica mínima de 100 L/min, pressão hidráulica mínima de 220 bar, força de escavação da concha mínima de 55 kN, pá carregadeira frontal com capacidade mínima de 1,0 m³, cabine fechada certificada ROPS/FOPS com ar-condicionado original de fábrica, iluminação para operação noturna, alarme de ré, horímetro digital, pneus novos, atendimento ao PROCONVE MAR-I ou superior,	UN	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373

	garantia mínima de 36 meses sem limite de horas trabalhadas, A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, mediante rede própria, autorizada ou credenciada, observando o prazo máximo de atendimento definido no edital, bem como realizar a entrega técnica do equipamento, destinada à apresentação dos principais comandos, funcionalidades básicas e dispositivos de segurança, limitando-se à explicação de seu funcionamento básico, conforme orientações do fabricante.		
--	--	--	--

As obrigações relativas à entrega técnica dos equipamentos, à assistência técnica, à garantia técnica e à disponibilidade de peças de reposição constituem condições acessórias e indissociáveis do fornecimento das retroescavadeiras, necessárias à adequada utilização, segurança operacional, funcionalidade e preservação dos equipamentos, não configurando serviços autônomos ou objetos distintos da aquisição principal, devendo seus respectivos custos estar integralmente contemplados no preço ofertado para o fornecimento dos bens, sem cobrança adicional à Administração.

3 – LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, localizada à Rod. Br 356, Km 2 - Itaperuna/RJ, Mercado do Produtor, no período compreendido entre 8hs e 16hs, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

O prazo de fornecimento dos produtos será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras, considerando o tempo médio de fabricação, faturamento, logística e entrega de equipamentos pesados no território nacional, conforme práticas usuais de mercado.

O prazo poderá ser antecipado pela contratada, desde que mantidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

As entregas dos produtos somente deverão ser efetuadas pelo(s) contratado(s) após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedido pelo Secretário Municipal de Obras e/ou Servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio e no ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas do(s) produto(s) a ser(em) recebido(s) pelos funcionários da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373

O contratado arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário(s) à entrega(s) do(s) produto(s), bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.

O contratado será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos equipamentos serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela adequada execução do contrato e pela qualidade dos equipamentos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame o proponente que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o valor unitário estimado pela Administração, observados os parâmetros da pesquisa de preços realizada no processo administrativo, sendo desclassificadas as propostas que apresentem preços superiores ao valor máximo aceitável ou que se revelem inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de dúvida quanto à exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de documentos e informações aptos a comprovar a compatibilidade da proposta com os preços e as condições praticadas no mercado.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime Aquisição de bens permanentes com fornecimento integral.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21;

Capacidade Técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, restrita a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características compatíveis ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória do fornecimento.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita a:

Certidão Negativa sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

A vedação encontra justificativa na natureza do objeto, que consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado nacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

A admissão de consórcios, no presente caso, não ampliaria a competitividade do certame, podendo acarretar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização da execução, análise da documentação de habilitação e responsabilização dos participantes.

A presente restrição encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a compatibilidade de sua constituição e atuação com o objeto da presente contratação.

A cooperativa deverá apresentar documentação apta a comprovar sua regular constituição, seu funcionamento e a compatibilidade entre seu objeto social e o objeto licitado, bem como observar as demais exigências de habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

A participação da sociedade cooperativa ficará condicionada à demonstração de que a execução do objeto será compatível com o regime cooperado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 5.764/1971.

7 – PROPONENTE(S)

Antes da apresentação de suas propostas, os proponentes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

Os proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- Contratado(s)

Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Administração, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, caso em que deverão ser observados os prazos e procedimentos previstos no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

Credenciar junto ao M. I., funcionário que providenciará a entrega do(s) produto(s) objeto do presente Termo.

Fornecer o(s) produto(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com as especificações apresentadas.

Fornecer toda a documentação técnica, manual de instruções, garantias e certificados exigidos por lei ou pelo Contratante.

A CONTRATADA deverá realizar, no ato da entrega dos equipamentos e sem custos adicionais, a respectiva entrega técnica, destinada exclusivamente à apresentação dos principais comandos, funcionalidades básicas e dispositivos de segurança, limitando-se à explicação do funcionamento básico do equipamento, conforme orientações do fabricante. A entrega técnica possui caráter exclusivamente informativo, não se caracterizando como treinamento, curso ou capacitação profissional de operadores.

Deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento do equipamento.

A contratada deverá assegurar disponibilidade de peças de reposição e componentes pelo prazo mínimo de 5 anos após a entrega do equipamento.

A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dos chamados relacionados à garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação formal da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

devendo concluir a avaliação técnica do equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o início do atendimento.

Toda e qualquer peça ou componente substituído no equipamento durante o período de garantia deverá ser novo e original de fábrica, ficando vedada a utilização de peças ou componentes usados, reconicionados ou remanufaturados.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da entrega dos equipamentos, relação da rede própria, autorizada ou credenciada responsável pelo atendimento da garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos, contendo, no mínimo, identificação, endereço e meios de contato das unidades aptas a realizar o atendimento.

Constatada a existência de vício, defeito ou incorreção coberta pela garantia, a CONTRATADA deverá promover o respectivo reparo ou correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da avaliação técnica do equipamento.

Excepcionalmente, quando o reparo ou a correção demandar fornecimento de peça ou componente específico, procedimento técnico especializado ou outra circunstância tecnicamente justificada que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal à Administração antes do término do prazo, indicando os motivos e o prazo necessário para a conclusão do atendimento, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e à aceitação da CONTRATANTE.

As peças, componentes e a mão de obra necessários aos reparos ou correções cobertos pela garantia serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal emitida em nome do órgão contratante.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.

Relatar à fiscalização do M. I., toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos.

Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de entrega, descarga, entrega técnica e assistência técnica dos equipamentos, responsabilizando-se pela adoção das medidas de proteção pertinentes aos seus empregados e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.

Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo dele tenha conhecimento, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, os elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise e da adoção das medidas cabíveis pela Administração.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do M. I. quanto à execução do objeto contratado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O(s) produto(s) entregue(s) **não** deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização.

A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

- Município de Itaperuna (M. I.)

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato, conforme o caso.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do M. I. relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s) contratado(s), de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do(s) produto(s).

Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) produto(s).

Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) entregar(em) fora da(s) especificação(ões).

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor(es), de acordo com as condições de preço(s) e prazo(s) estabelecidos neste Termo.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos.

O Município de Itaperuna não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 – CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de até 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento, a ser emitida por esta Secretaria.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento da parte interessada e apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

**Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373**

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste Termo, caberá a Secretaria Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o(s) objeto(s) licitado(s), desde que não acarrete ônus para o M. I. ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do M. I. deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o M. I. ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do M. I. ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao M. I. dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato:

Ilismar do Rosário Nogueira

Mecânico

Matrícula nº 51098-0

Gestor do futuro contrato:

Guilherme Coelho Kronemberger Andrade

Auxiliar Administrativo

Portaria nº 8836

11 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Obras, quando a entrega do(s) produto(s) estiver(em) de acordo com as especificações e condições do presente Termo.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme art. 140, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas deverá ser formalmente comunicado pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Obras, tão logo dele tenha conhecimento, mediante apresentação das respectivas justificativas e dos elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise e da adoção das medidas cabíveis pela Administração

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serv. Urb.

Ficha	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Suplementar R\$
1528	20.14.15.451 .0021.1.055	1700 – Outras	4.4.90.52.00 – Equipamentos e	Aquisição de Veículos e	Secretaria Municipal de	891.110,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva

Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373

		Trans. Conv. Ou Repasse da União	Material Permanente	Máquinas	Urbanismo, Obras e Serv. Urb	
437	20.14.15.451 .0021.1.055	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículos e Máquinas	Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serv. Urb	45.000,00

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias acima indicadas, compreendendo recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 983744/2025 e recursos próprios do Município de Itaperuna/RJ, conforme as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias.

14 – GARANTIA CONTRATUAL

Considerando o valor da contratação, a relevância dos equipamentos para a continuidade das atividades municipais, o prazo de fornecimento e as obrigações de garantia e assistência técnica, mostra-se necessária a exigência de garantia de execução contratual, com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes do eventual inadimplemento das obrigações assumidas.

Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos equipamentos nas condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua prestação observar os prazos, requisitos e condições estabelecidos na legislação, no edital e no instrumento contratual:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, nos termos da legislação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Secretaria Municipal de Planejamento

Av. Dep. Cory de Campos Pillar Filho, Presidente C e Silva
Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 Tel.: (22) 3824-6373

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, o Município de Itaperuna, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelos servidores competentes, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais aplicáveis, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaperuna**, situado à **Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

A participação no procedimento licitatório será considerada como evidência de que o licitante examinou as informações e condições relativas ao objeto da contratação e obteve os elementos necessários à formulação de sua proposta, implicando a aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, salvo por autorização expressa do Município.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 06 de julho de 2026.

Carlos Alexandre Vieira Seródio
Secretário Municipal de Planejamento

Jerônimo de Oliveira Silva
Gerente Municipal de Convênios

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PREGÃO Nº 012/2026 – ELETRÔNICO
– PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III**

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **FORNECER** ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pelos preços registrados e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente:	CNPJ:
Endereço:	Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:
	Insc. Municipal:

Item	Especificação	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
001	RETROESCAVADEIRA nova, zero hora, ano/modelo igual ou superior ao da data de entrega, equipada com motor diesel turboalimentado de no mínimo 90 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 kg, profundidade mínima de escavação de 4,20 m, vazão hidráulica mínima de 100 L/min, pressão hidráulica mínima de 220 bar, força de escavação da concha mínima de 55 kN, pá carregadeira frontal com capacidade mínima de 1,0 m³, cabine fechada certificada ROPS/FOPS com ar-condicionado original de fábrica, iluminação para operação noturna, alarme de ré, horímetro digital, pneus novos, atendimento ao PROCONVE MAR-I ou superior, garantia mínima de 36 meses sem limite de horas trabalhadas, A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, mediante rede própria, autorizada ou credenciada, observando o prazo máximo de atendimento definido no edital, bem como realizar a entrega técnica do equipamento, destinada à apresentação dos principais comandos, funcionalidades básicas e dispositivos de segurança, limitando-se à explicação de seu funcionamento básico, conforme orientações do fabricante. Marca/Modelo:	Und	002		
VALOR TOTAL				R\$	

As obrigações relativas à entrega técnica dos equipamentos, à assistência técnica, à garantia técnica e à disponibilidade de peças de reposição constituem condições acessórias e indissociáveis do fornecimento das retroescavadeiras, necessárias à adequada utilização, segurança operacional, funcionalidade e preservação dos equipamentos, não configurando serviços autônomos ou objetos distintos da aquisição principal, devendo seus respectivos custos estar integralmente contemplados no preço ofertado para o fornecimento dos bens, sem cobrança adicional à Administração.

Preço total por extenso:

OBSERVAÇÕES:

1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

2 - DOS PREÇOS: Os preços acima incluem todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

3 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo e o local de fornecimento do(s) produto(s) encontram-se consignados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.

4 - OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL SÃO REFERÊNCIAS MÍNIMAS E NÃO TEM O INTUITO DE DIRECIONAMENTO À MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS, MESMO QUANDO MENCIONADAS NA DESCRIÇÃO, VISAM APENAS ESCLARECER ÀS LICITANTES OS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COMO **PADRÃO DE SIMILARIDADE**. RESSALTA-SE QUE, NO QUE TANGE À **GRAMATURA DOS ITENS**, CONSIDERA-SE A POSSIBILIDADE DE VARIAÇÕES DECORRENTES DAS MUDANÇAS DO MERCADO, DESDE QUE RESPEITE UMA PROXIMIDADE ACEITÁVEL.

5 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Declaro, para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, a qual me submeto incondicional e integralmente.

Local:

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
Carimbo CNPJ da empresa



PREGÃO Nº 012/2026 – ELETRÔNICO
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E XXXXXXXXXX PARA
FORNECIMENTO DE PRODUTOS CONSTANTES DO
OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emanuel Medeiros da Silva**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o fornecimento de produto(s) relacionado(s) na cláusula do objeto, em decorrência dos Processos Administrativos nº 19.649/2025 e 11.833/2026 e do resultado do Edital do Pregão nº 012/2026 – Eletrônico e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE, **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS NOVAS, ZERO HORA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 983744/2025 – PACTUADO SOB A PROPOSTA Nº 060445 /2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) dar-se-á(ão) em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento



imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará o objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 012/2026 – Eletrônico, bem como a:

I - Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos no Termo de Referência e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta de Preços, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato.

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados nos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna.

VI - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do objeto deste contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município de Itaperuna.

VII - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
E PROTEÇÃO DE DADOS**

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, com duração de 12 (doze) meses corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, conforme Pregão nº 012/2026 - Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Ficha	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Suplementar R\$
1528	20.14.15.451 .0021.1.055	1700 – Outras Trans. Conv. Ou Repasse da União	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículos e Máquinas	Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serv. Urb	891.110,83
437	20.14.15.451 .0021.1.055	1500 – Recursos não Vinculad os de Impostos	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículos e Máquinas	Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serv. Urb	45.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA sobre as unidades efetivamente fornecidas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO SETIMO – No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

X - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria; e,

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
------	---------	--------	------



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do produto, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar o fornecimento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30%



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 012/2026 - Eletrônico .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização do M. I., nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Exmo. Sr. Prefeito

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cart. Identidade:

NOME:

Cart. Identidade: